



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0009.5/2018

Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar n. 0009.5/2018 que “Altera Lei Complementar n. 587, aumentando o percentual mínimo do sexo feminino para 30% nos quadros de oficiais e praças nas instituições Militares Estaduais”.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria da Eminente Deputada Luciane Carminatti, com a pretensão de alterar a Lei Complementar 587, de 14 de janeiro de 2013 que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares estaduais e da outras providências.

O PLC n. 0009.5/2018, há época, foi distribuído ao Deputado Ricardo Guidi para relatório (fls. 04), o mesmo solicitou diligência a Casa Civil e a Secretaria de Segurança Pública (fls. 05).

A Casa Civil juntou aos autos pareceres oriundos da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, todos contrários ao Projeto de Lei Complementar em tela.

Em 15 de janeiro de 2019, sobreveio despacho do Excelentíssimo Presidente determinado o arquivamento com base Casa embasado no Regimento Interno.



A proponente da matéria requereu o desarquivamento em data de 26 de fevereiro de 2019, por consequência a matéria voltou a sua tramitação, quando fui designado relator com base no art. 128, incisa VI do Regimento Interno.

Em síntese é o relato.

II – VOTO

Inicialmente ressalta-se que é competência desta comissão a análise preventiva de constitucionalidade, bem como o interesse público das proposições, conforme art. 25 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise tem o objetivo de aumentar o percentual de pessoas do sexo feminino nas instituições Militares de Santa Catarina, passando de 10% para 30%.

Sob a ótica do controle de constitucionalidade preventivo é claro o vício de iniciativa, pois a competência para criação de cargos na administração direta é privativa do Governador do Estado, conforme art. 50, §2º, inc. I da Constituição Estadual, o qual transcrevo:

Art. 50 – [...]

[...]

§ 2º — São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

Faço constar que esta Comissão de Constituição e Justiça, já analisou e rejeitou, por unanimidade proposta análoga, na reunião de 09 de abril de 2019, quando o Excelentíssimo Deputado Ivan Naatz relatou o PLC n. 0002.9/2019.



Ademais, não fosse somente pelo vício de iniciativa, o presente Projeto carece de interesse público, é o que se extrai da informação da Polícia Militar de Santa Catarina (fls16-18), vejamos:

Primeiramente ao verificarmos que em Santa Catarina, de acordo com a população carcerária do ano de 2014 (Fonte: <http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>), o percentual de mulheres que se encontram presas é de 6,22 (seis vírgula vinte e dois) por cento e que das pessoas presas pela PMSC em 2014, 90,87% eram homens e 09,13% eram mulheres (Fonte: Sistema Business Intelligence PMSC), constatamos que o limite percentual de 10% (dez por cento) de vagas destinadas ao público feminino conforme alteração produzida pela Lei Complementar n. 704, de 19 de setembro de 2017, fica de acordo com o contexto criminológico que enfrentamos diariamente em nosso Estado, em outras palavras este percentual é o adequado para que possamos ter policiais militares femininas suficientes para realizar a abordagem em mulheres envolvidas com o crime.¹

A mudança pretendida pelo PLC n. 0009.5/2018, pode desestruturar os atendimentos nas ocorrências policiais militares, o que seria péssimo ao interesse público.

Em face do exposto, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar n. 0009.5/2018, de autoria da Excelentíssima Deputada Luciane Carminatti, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

¹ Informação PM1 nº50/2018.